



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

O Legislativo mais perto de você!



PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 026/2018

PROJETO DE LEI Nº 853/2018

AUTOR: Ver. PAULO MÁRCIO CASTRO E SILVA

RELATOR: Ver. ELTON BARALDI

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 853/2018 de lavra do edil Paulo Márcio Castro e Silva, o qual dispõe, em linhas sintéticas, estabelecer mecanismos de seguro para garantir o interesse público nos processos de licitação e a correta aplicação dos recursos público e dá outras providências.

Encontra-se o texto legal da proposição às fls. 001/010, bem como a sua justificativa às fls. 011/012.

Mais à frente, verifica-se parecer jurídico lotado nas fls.017/019, categoricamente lançado pelo **Dr. LUIZ CARLOS REZENDE**.

Por fim, a Comissão de Justiça e Redação lançou seu Parecer pela Constitucionalidade e Viabilidade do Projeto de Lei em questão, vindo os autos à este colegiado temático para análise e parecer, consoante disposições regimentais.

É o resumo do essencial.

www.camapva.mt.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. nº	Rub
035	<i>[assinatura]</i>

II – ANÁLISE

Antes de tudo, é interessante tonificar que, consoante ordenamento regimental, a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento deverá moldar seu parecer estritamente quanto ao aspecto financeiro e orçamentário dos processos legislativos que correm pelo sistema legislativo, consoante dispõe dicção do art. 43 do RICM, *in verbis*:

Art. 43. Compete a Comissão de Economia e Finanças e Orçamento, emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, e especialmente sobre:

I - Proposta orçamentária;

II - Prestação de contas do Prefeito após o parecer do Tribunal de contas do Estado, concluindo por projeto de Decreto Legislativo, respectivamente;

III - Proposição referente a matéria tributaria, abertura de créditos adicionais, empréstimos públicos e as que direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público; (destaquei)

IV - Proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo ou subsidio e a Verba de representação do Prefeito, Vice-Prefeito, Presidente da Câmara e dos Vereadores quanto for o caso;

V - As que, direta ou indiretamente, represente mutação patrimonial do município.

Desta sorte, estando perfeitamente enquadrada a matéria em exame na competência deste colegiado temático, necessário se faz a presente ingerência técnica para o fiel cumprimento dos dispositivos regimentais e lisura do processo legislativo.

Sobre o tema, é importante enaltecer que, atualmente, a exigência de garantia em obras e aquisição de bens e serviços (seja seguro-garantia, fiança

[assinatura]

www.camapva.mt.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. nº	Rub
035	

bancária ou caução em dinheiro ou títulos) fica a critério da autoridade competente pela licitação.

Por sua vez, a proposta em questão altera, com maestria, o juízo de conveniência e oportunidade do administrador público, tornando obrigatória a exigência de cobertura securitária nos contratos cujo valor seja igual ou superior ao limite mínimo subvencionado pela modalidade "Tomada de Preços". E isso, ao nosso ver, tem o condão de preservar o interesse da sociedade, qual seja: a conclusão das obras públicas, o ideal fornecimento de bens à administração pública e a fiel execução dos serviços públicos.

A obrigatoriedade do seguro-garantia visa instituir uma solução robusta contra eventuais inadimplementos de contratos, evitando-se, também, a atuação de oportunistas nas licitações de obras públicas, fornecimento de bens e/ou de serviços. Com isso, o projeto almeja desencorajar a participação, no processo licitatório, de interessados que não disponham de capacidade efetiva para a realização do objeto ou que participariam do processo licitatório sem um prévio e adequado estudo dos serviços para os quais ofertará proposta.

Resta destacar que a proposição em análise não trará ao orçamento público nenhum desgaste ou dispêndio de valores pelo Administrador Público. Pelo contrário, como bem observado nas linhas refletidas acima e no pontual parecer da Comissão de Justiça e Redação, a administração pública ficará melhor guarnecida em seus contratos, de maneira a tornar mais certa e líquida a sua fiel execução pelo contratado.

Somado a isso, sobrelevando em consideração os pareceres jurídico e temático da Comissão de Justiça e Redação, tenho que não há razões que maculem o seu prosseguimento, tampouco observe qualquer fração de erro financeiro, orçamentário e/ou contábil que venha a encalhar a proposição neste órgão temático.

Por fim, reforço que, na proposição analisada, não se encontram restrições de natureza financeira, orçamentária ou contábil, de modo que se encontra perfeita e pronta para se incluir no ordenamento jurídico municipal.

www.camerapva.mt.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. nº	Rub
036	

Destarte, o parecer é pelo provimento do Projeto de Lei em questão, sem nenhuma emenda, modificação e/ou diligência a ser investida que abranja a competência desta Comissão.

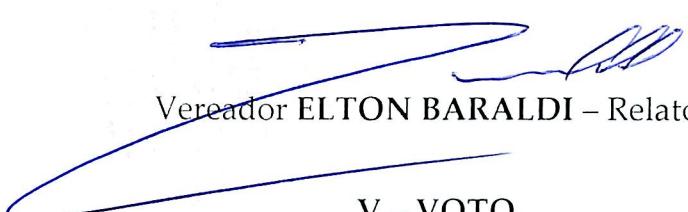
III – CONCLUSÃO

Logo a presente proposição de iniciativa do Edil Paulo Márcio Castro e Silva **ATENDE** aos aspectos econômicos, financeiros e orçamentários ligados à administração pública, não havendo qualquer óbice que impeça a sua implementação no ordenamento legal municipal.

IV – VOTO

O Exc. Sr. Ver. **ELTON BARALDI** (Relator): Por isso, o meu parecer e voto são **FAVORÁVEIS** e, no mérito, opino pela **APROVAÇÃO** do projeto pelo Soberano Plenário.

Sala das Comissões, em ____ de junho de 2018.


Vereador **ELTON BARALDI** – Relator.

V – VOTO

O Exc. Sr. Ver. **JUARez Faria Barbosa** (Presidente): Voto “**pelas conclusões do relator**”.

É como voto.

Sala das Comissões, em ____ de junho de 2018.


Vereador **JUARez Faria Barbosa** – Presidente.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. nº	Rub
037	

VI – VOTO

A Exc.^a Sr.^a Ver.^a **CARMEN BETTI BORGES DE OLIVEIRA**
(Membro): Voto “**pelas conclusões do relator**”.

É como voto.

Sala das Comissões, em 20 de junho de 2018.


Vereador **CARMEN BETTI BORGES DE OLIVEIRA** – Membro-Suplente.